

2281



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem nº 91/69, com o Projeto de Lei nº 110/69 -
que autoriza aquisição de áreas de terras em Vila Ipiranga 16 -
outras providências.

AUTUAÇÃO

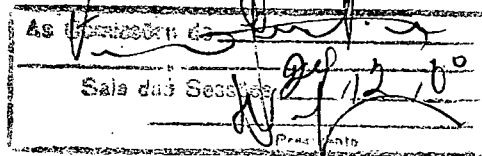
Aos Vinte e nove dias do mês de
Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito



01/1/69

Colatina, 29 de dezembro de 1969

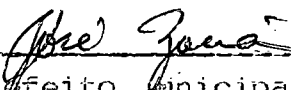
OF.GP. 425/69

Exmo. Sr. Presidente,

Temos a subida honra de encaminhar a V.Exa, para apreciação dos ilustres vereadores, o Projeto-de-Lei que autoriza o Executivo Municipal a adquirir do Sr. Alfredo Henle uma área de terras em Vila Lenira, neste Município, para construção de um gi násio polivalente naquele Bairro.

Só pelo objetivo da aquisição já sabemos - poder contar com o apoio da Egrégia Câmara para a matéria encaminha da, em regime de urgência urgentíssima,

Na oportunidade apresentamos nossas
Saudações.



Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stefenoni
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 2, 281
7.536

PROJETO-DE-LEI Nº

110/69

Autoriza aquisição de área de terras em Vila Lenira e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

- Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Alfredo Henle uma área de terras medindo 30 709 m², com perímetro de 707,00 metros lineares, confrontando-se ao Norte com Henrique Coutinho, ao Sul com Wããdemar Almeida, à Leste Com Henrique Coutinho e Alfredo Henle e a Oeste com Bernardo Oliva.
- Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo a área acima referida.
- § 1º- A área a que se refere o artigo 1º (primeiro) terá por finalidade a construção de um Ginásio Polivalente.
- § 2º- Fica a Secretaria de Educação e Cultura obrigada a construir a obra citada no parágrafo 1º (primeiro) no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da outorga da escritura, findo os quais, não sendo cumprida esta exigência, a área será revertida ao patrimônio do Município não cabendo à Secretaria qualquer direito a reclamação ou indenização.
- Artigo 3º- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação da outorga da escritura.
- Art. 4º- Os recursos necessários para atendimento ao artigo 1º advirão do crédito especial, aberto para êste fim.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc. etc.

Unica
 APROVADO POR
 Sala das Sessões
 29/12/1969

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 29/12/1969
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

P A R E C E R

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 140/69, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 29 dec dezembro de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Wady Rufino
Reginaldo Rodri:

COMISSÃO DE FINANÇAS

Wilson Bassetti
Pedro Luis de S. S.

29/12/69 presente
Sala das Sessões
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 210/69

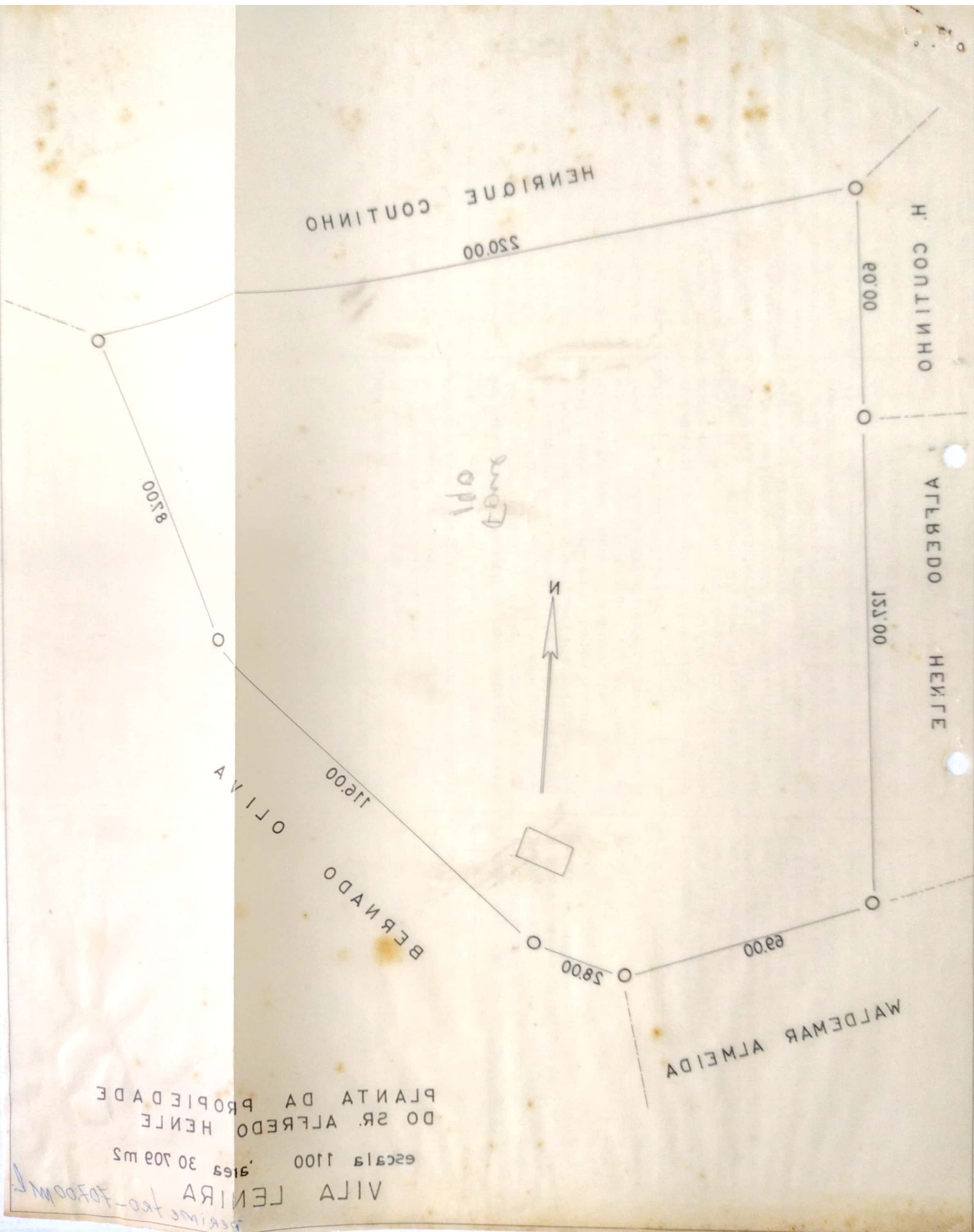
Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Colatina.
Nôsta

Os vereadores infra assinados, requerem, respeito
samente a V. Exa, depois de ouvido o plenário, Regime de Urgên-
cia e Dispensa de Interstícios Regimentais para o Projeto de Lei
Nº 110/69,

Sala das Sessões,
Em, 29 de 12 de 1969

Alcides de Oliveira
Alcides de Oliveira
Augusto do Carmo
Wilson Bonatti
Alcides
Leandro de Sá
Luiz Filipe Silva
François de Moraes

APPROVADO POR 29 de 12 de 1969
por 29 de 12 de 1969
Sala das Sessões
[Signature]
Presidente



PLANTA DA PROPRIEDADE
 DO SR. ALFREDO HENLE

escala 1:100
 30.00 m

VILA LENIRA

40700 m² - 40700 m²

LEI Nº 2.281

Autoriza aquisição de área de terras em Vila Lenira e dá outras providências. - - - - -.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A

- Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Alfredo Henle uma área de terras medindo 30.709 m², com perímetro de 707,00 metros lineares, confrontando-se ao Norte com Henrique Coutinho, ao Sul com Waldemar de Almeida, à Leste com Henrique Coutinho e Alfredo Henle e a Oeste com Bernardo Oliva.
- Art. 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo a área acima referida.
- § 1º) - A área a que se refere o artigo 1º (primeiro) terá por finalidade a construção de um Ginásio Bivalente.
- § 2º) - Fica a Secretaria de Educação e Cultura obrigada a construir a obra citada no parágrafo 1º (primeiro) no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da outorga da escritura, findo os quais, não sendo cumprida esta exigência, a área será revertida ao patrimônio do Município não cabendo à Secretaria qualquer direito a reclamação ou indenização.
- Art. 3º)- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação da outorga da escritura.
- Art. 4º)- Os recursos necessários para atendimento ao artigo 1º, advirão do crédito especial, aberto para este fim.
- Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 1.969

Dr. Paulo Stefanoni - Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

Of.nº536/69

Colatina, 30 de dezembro de 1969

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, passo às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia da -/ Lei nº2.281, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

- Dr. Paulo Stefenoni -
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
José Zouain
MD. Prefeito Municipal
N E S T A